



Comentários sobre a Consulta Pública da ERSE 107: Medidas extraordinárias no âmbito do Sistema Nacional de Gás (SNG)

8 de Abril de 2022

Comentários sobre a Consulta Pública da ERSE 107: Medidas extraordinárias no âmbito do Sistema Nacional de Gás (SNG)

A MIBGAS, S.A. reconhece o grande valor do objecto da consulta da ERSE, posto que implica um avanço muito importante no impulso do mercado do gás. De igual modo, a MIBGAS agradece a oportunidade de contribuir com os seus comentários à proposta em questão.

Sobre os mecanismos de contratação de gás natural

A implementação de mecanismos especiais de contratação, tais como um leilão pontual para a aquisição de gás por parte do Comercializador de Último Recurso, pode ser ineficaz no que se refere à obtenção de um preço de gás mais competitivo.

Não acreditamos que com estes mecanismos pontuais de leilões se possa esperar conseguir preços que melhorem aqueles que se negociam em mercados em funcionamento. O “efeito anúncio” destas compras pode, aliás, induzir os vendedores na procura de prémios nas suas vendas (em relação ao preço de mercado), ao assumir que as compras se devem realizar incondicionalmente ou que o preço em causa não é “dúctil”.

Uma fragmentação dos leilões, aproximando as vendas e as compras ao tempo da entrega permitiria diminuir o risco, como se refere no texto da consulta, além de definir melhor as quantidades reais que se devem adquirir.

Por outro lado, dentro do contexto actual de alta volatilidade e preços, não é de esperar que as compras a longo prazo através de leilões possam beneficiar de grandes descontos, enquanto as contingências e incertezas geradas pela situação presente permanecerem. Na melhor das hipóteses, o leilão de longo prazo irá sempre tender ao preço de futuro estabelecido pelo mercado organizado ou (se o horizonte temporal for ainda maior) a um encarecimento pelo prémio de risco inerente à venda pontual de gás.

Deste modo, no chamado modelo de “*trading* efectivo”, o facto de que o preço de aquisição esperado seja incerto implica que o preço final que o comercializador deve pagar o seja também, o que pode originar diversos problemas, alguns dos quais especificados no texto da consulta.

Neste sentido, em primeiro lugar, dever-se-iam limitar as quantidades de aquisição dos comercializadores no leilão de venda, considerando que poderiam solicitar uma quantidade superior às suas necessidades (na expectativa de poder revender no mercado, aproveitando o facto de estarem a comprar com um desconto em relação ao mercado).

Ou seja, este modelo permite ao comprador uma “arbitragem” com as quantidades adquiridas durante o leilão, o que desvirtua tanto o mercado como o objectivo de que o desconto sirva para melhorar as condições das comercializadoras, ou que haja repercussões para o consumidor final.

Além do mais, a aquisição de quantidades por parte do CURG num único momento – opção a) – apresenta um risco elevado por várias razões:

- i. Porque se no momento em que se realiza o leilão ou a RFC (*request for quotation*) existir uma situação de alta volatilidade, os vendedores serão levados a introduzir um prémio de risco nas suas ofertas, que poderão ser muito significativos.
- ii. Em situações de escassa liquidez ou concorrência, os vendedores poderiam introduzir um prémio no preço, se entenderem que não há elasticidade nas quantidades a adquirir. Se não for estabelecida qualquer condição para evitar esta situação, são de esperar prémios significativos sobre o preço do mercado em leilões deste tipo.
- iii. Dever-se-ia pensar em limitar o preço de compra, com referências externas a mercados líquidos, para evitar prémios excessivos.

Por outro lado, o mecanismo de firmeza das compras é de extrema importância. Se não existir firmeza, ou se depender do critério do comprador, este poderá sentir-se incentivado a “arbitrar” com a situação do mercado *spot*, sempre em prejuízo do CURG. Este problema pode ser solucionado associando compra com consumo real, mas a informação de nomeação para o sistema de balanço e a informação real do consumo não podem ser comprovadas nesse mesmo momento (sincronização), o que cria dificuldades a este mecanismo.

Um sistema de garantias poderia resolver parte destes problemas, limitando as perdas financeiras implícitas para o CURG. No entanto, poderiam penalizar o comprador, que recorre a este mecanismo justamente quando se encontra numa situação financeira difícil e precisa de ajuda para garantir as suas aquisições.

Em todo o caso, as notificações de transferência de titularidade para o balanço são feitas sem ter realmente conhecimento dos consumos, razão pela qual ciar-se-ão sempre desbalanços.

O mesmo efeito parece suceder no modelo de “*trading virtual*”. A não sincronização do consumo com as notificações de transferências de titularidade pode fazer com que, em situações extremas, o CURG registe incoerências entre ambas as quantidades, originando desajustes financeiros.

Como se explica no texto, este parece ser o maior inconveniente no que diz respeito à sua implementação.

Em síntese, a MIBGAS considera que os mecanismos propostos dificilmente poderão proporcionar um preço melhor do que o de um mercado organizado contínuo em concorrência efectiva.

Sobre as medidas relativas ao desenho e desenvolvimento do mercado

A MIBGAS considera que a ERSE acerta na análise que faz sobre a estrutura do mercado e sobre os operadores com posição dominante dentro do mesmo.

Por outro lado, em relação ao modelo de funcionamento do mercado e respectiva integração europeia, a MIBGAS considera que o documento da consulta é um reflexo adequado da análise feita até agora sobre os mecanismos de combinação de mercados através do uso da capacidade implícita.

Nesse sentido, MIBGAS considera que os modelos de capacidade implícitos, e entre eles o modelo proposto na consulta pública, são um passo positivo que melhora a situação atual.

Não obstante, consideramos que existe a possibilidade de abordar um modelo mais ambicioso, através de uma maior integração dos mercados, que permita aos consumidores beneficiarem de um nível mais elevado de concorrência.

Os mercados do gás têm experimentado, ao longo dos últimos meses, uma situação contínua de alta volatilidade e turbulência, da qual se podem aprender algumas lições importantes. Uma delas é que os comercializadores devem poder tomar decisões urgentes nos mercados durante as sessões, em questão de minutos. Trata-se de algo essencial num ambiente de alta volatilidade, pelo que há que reconsiderar a utilidade de mecanismos que podem unicamente ser usados em determinado instante do dia. Em situações como aquela que estamos a viver, os comercializadores, muito provavelmente, vão contratar capacidade explícita e a mesmo tempo que fecham transações de gas se quiserem materializar uma oportunidade de *trading*, sem esperar um leilão pontual onde não se obtém mais vantagens .

Por outro lado, a suspensão do contrato de fornecimento a Portugal desde Tarifa, e o baixíssimo fluxo no VIP ibérico, muito longe da saturação e indistinto no seu sentido, tornam pouco provável um cenário de congestionamento. Neste contexto, não será possível comprovar a eficácia de um modelo de gestão da capacidade implícita/explicita.

No modelo proposto, onde o uso da capacidade implícita não está disponível no mercado contínuo e a gestão conjunta da capacidade implícita/explicita não é relevante (dada a ausência de congestionamentos), dever-se-ia pensar se o investimento e o esforço necessários implementar estes mecanismos produz algum retorno no mercado. Soluções como estas não irão melhorar de forma relevante alguns dos aspectos fundamentais, como a unificação dos preços em ambas zonas ou o aumento da liquidez do mercado.

Há exemplos europeus que apontam no sentido de uma maior integração. E terão seguido um mesmo padrão – a consolidação de zonas de mercado integradas (França, Alemanha, Países Bálticos), com modelos variados (presença de distintos TSO, várias zonas de balanço e supervisão por parte de vários reguladores. Todos eles optaram pela mesma solução, que consistiu na criação de uma **zona única de negociação e preço**. Além disso, encontraram soluções de mercado (produtos/*spreads* locais) para resolver congestionamentos; soluções que estão já implementadas e provadas.

Este tipo de solução abriria espaço a um mercado geográfico relevante realmente ibérico, unificaria os preços de Espanha e Portugal, e melhoraria a liquidez do mercado, beneficiando Portugal – seguramente do segundo aspecto e muito provavelmente também do primeiro, como aconteceu com zonas que tinham preços superiores, ao integrarem-se em zonas maiores com preços inferiores (por exemplo a TRS em França, ao integrar-se com a PEG Nord).

Por todos estes motivos, a MIBGAS tem para si que, no contexto da situação presente, a melhor solução a analisar e abordar é a integração de zonas de mercado de Espanha e Portugal numa única **Trading Region**, com duas zonas de balanço.

Nesse sentido, deve ser feita uma análise dos problemas e inconvenientes a resolver (coordenação de balanços pelos Gestores Técnicos, harmonização da regulamentação); mas as vantagens poderão ser imensas: preço único ibérico, produtos comuns ES-PT, simplicidade na negociação, coerência com as tendências europeias, aumento da liquidez do mercado, etc.).

De qualquer forma, o MIBGAS colaborará ativamente na implementação do roadmap acordado pelos Reguladores e modelos que eles determinem.

No que diz respeito às medidas de fomento da liquidez, a MIBGAS julga extremamente necessária a activação do serviço de criadores de mercado voluntários, o que pode ser feito de um modo ágil e independentemente de a ERSE considerar que deve conviver com um serviço de criador de mercado obrigatório (o que pode ser mais complexo em termos de regulação e implicar mais demoras).

A experiência da MIBGAS na operação do mercado no PVB indica que há duas peças fundamentais para fomentar a liquidez dos produtos a curto prazo:

- A presença de criadores de mercado
- A eliminação de flexibilidades para o balanço diário, ou não ser obrigatório um balanço diário estritamente igual a zero

Antes de serem implementados estes dois mecanismos no PVB, nunca se registou um aumento significativo da liquidez nos produtos *spot*.

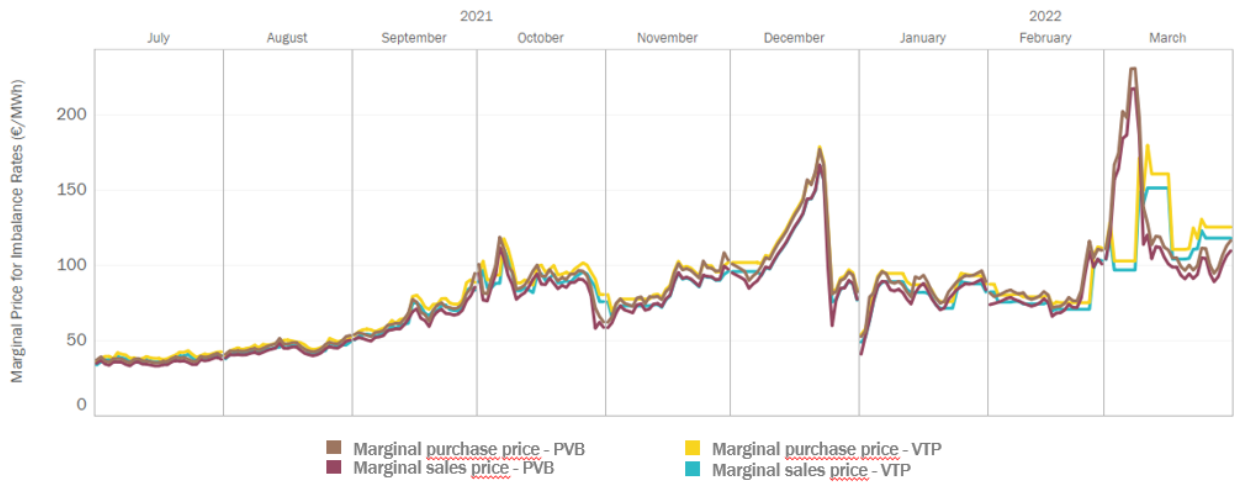
Além disso, a MIBGAS pode assumir o financiamento dos criadores de mercado voluntários sem custo adicional para o consumidor português.

Por outro lado, em relação ao funcionamento do mercado e à gestão dos desbalanços, a MIBGAS apoia a proposta de modificar a metodologia de cálculo da tarifa de desbalanço, já que contribui para conciliar as tarifas de desbalanço em Espanha e Portugal e, como tal, para a criação de um mercado ibérico.

Tal como se indica na proposta, em períodos de alta volatilidade, enquanto a liquidez dos produtos *spot* no VTP não se desenvolver, a metodologia actual pode criar divergências significativas entre a tarifa de desbalanço em Espanha e Portugal, ao arrastar preços desfasados de dias passados no VTP, sem ter em consideração as referências de preço mais actualizadas no PVB.

O gráfico seguinte mostra a evolução das tarifas de desbalanço em Espanha e Portugal desde o mês de Julho de 2021, destacando a divergência de preço entre ambos os países durante o mês de Março de 2022:

Imbalance rates in PVB and VTP (€/MWh) (1 July 2021 – 31 March 2022).



Não obstante, devemos ainda referir que, se se tomarem medidas para aumentar a liquidez dos produtos *spot* no VTP – como pode ser a participação de criadores de mercado – esta divergência deveria estar resolvida.

Em qualquer caso, a MIBGAS considera a medida proposta pela ERSE adequada para o efeito.